AO JUÍZO DA xº VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxxx

Processo n° xxxxx

FULANA DE TAL, devidamente qualificada nos autos da ação movida por FULANO DE TAL, também qualificado no processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei 1060/50, em não se conformando com os termos da r. sentença de fls. n^{o} interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

, com base nas razões que seguem em anexo.

Ante o exposto, requer que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e, após as formalidades de estilo, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para regular processamento.

Termos em que espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 1.003, § 5º, da Lei 13.105/2015, o prazo para interpor recursos é de 15 dias. O art. 219 do mesmo diploma legal dispõe que os prazos judiciais computam-se somente em dias úteis.

A sentença foi prolatada dia xx/xx/xxxx, interrompendo o prazo para interposição de recursos, foram opostos embargos de declaração pela parte apelada, que só foram decididos dia xx/xx/xxxx, todavia, os autos do processo só foram recebidos na Defensoria Pública dia xx/xx/xxxxx.

Primeiramente, entende-se que os prazos começam a correr para a Defensoria Pública a partir do recebimento dos autos, bem como os prazos para recorrer são contados em dobro.

Em razão do feriado de Nossa Senhora de Aparecida dia 12 de outubro, do recesso forense do dia 01 de novembro e do feriado de finados do dia 2 de novembro, o prazo para a interposição do presente recurso se encerra dia 07 de novembro de 2018.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

B) DO PREPARO

A Apelante não efetuou o recolhimento do preparo em razão do pedido de justiça gratuita que, nessa peça recursal, terá a sua necessidade demonstrada e seu deferimento requerido.

II - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se, na origem, de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueis e demais encargos proposta por **FULANO DE TAL**, ora apelado, em face de **FULANA DE TAL**, ora apelante, com objetivo de rescindir o contrato de locação firmado, com a determinação do imediato despejo da inquilina e a condenação desta ao pagamento das obrigações locatícias inadimplidas.

Narra a inicial (fls. **nº**, devidamente acompanhada dos documentos de fls. **nº**), em síntese, que houve descumprimento do contrato em razão da falta de pagamento dos aluguéis e dos encargos relativos ao imóvel, tais como IPTU, luz e água, razão pela qual requereu a decretação da rescisão do contrato de locação, com a consequente ordem de despejo e, ainda, pela condenação da requerida ao pagamento dos aluguéis, dos encargos locatícios e da multa contratual, no valor total de R\$ **xxxxxx**.

Devidamente citada (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), a requerida, ora apelante, compareceu à audiência de conciliação designada para o dia $\mathbf{xx/xx/xxxx}$, oportunidade em que, abertos os trabalhos, restou infrutífera a conciliação (Ata de fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Aberto o prazo de defesa, a apelante apresentou contestação às fls. **nº**, devidamente acompanhada dos documentos de fls. **nº**, oportunidade em que sustentou que é devedora dos alugueres relativos apenas aos meses de julho e outubro de 2015, e não, de três aluguéis como afirmou o autor, ora apelado.

Alegou, ainda, que o valor indicado pelo apelado na inicial a título de consumo de energia está incorreto e que o valor real do débito é de R\$ xxxxx. Reconheceu, todavia, o débito decorrente de consumo de água e do IPTU e afirmou que seriam adimplidos até o dia xx/xx/xxxx. Propôs o pagamento integral do débito dos aluguéis até o dia xx/xx/xxxx.

Ao final, requereu os benefícios da gratuidade de justiça, assim como a parcial improcedência dos pedidos autorais para decotar o valor de R\$ xxxxx referente à cobrança da CEB.

Réplica às fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, acompanhada dos documentos de fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, oportunidade em que o apelado impugnou o pedido de gratuidade de justiça postulado pela requerida, ora apelante, e se manifestou contrariamente à proposta de pagamento realizada em sede de contestação, razão pela qual ratificou os termos da inicial.

Devidamente intimadas para se manifestarem quanto ao interesse na produção de provas suplementares (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), ambas as partes se manifestaram informando não terem mais provas a produzir, pugnando pelo julgamento antecipado da lide (fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Decisão Interlocutória de fl. **nº** determinou à apelante a demonstração da efetiva necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

A apelada se manifestou às fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ e juntou aos autos novos documentos que comprovam a sua hipossuficiência, razão pela qual reiterou o seu deferimento, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC.

Adveio, então, a r. sentença de fls. nº, que, por entender não estar devidamente comprovada a hipossuficiência da requerida, ora apelante, indeferiu os benefícios da gratuidade de justiça e, no mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgou parcialmente PROCEDENTE o pedido autoral para decretar a resolução do contrato de locação e condenar a apelante ao pagamento dos aluguéis em atraso, das despesas de energia elétrica, das despesas de água e das despesas de IPTU/TLP. Condenou a apelante, ainda, ao pagamento das taxas que se venceram no curso da lide até a data da efetiva entrega do imóvel, nos termos do art. 323 do Novo Código de Processo Civil.

Por fim, condenou a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixou em 10% (dez por cento) do valor da condenação, eis que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita.

Inconformada com a r. sentença, a apelante apresenta, nesta oportunidade, recurso de apelação para que seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça.

É o breve relatório

III - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado e deferido em qualquer grau de jurisdição, segundo afirma a própria jurisprudência do E. TJDFT, veja:

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO EM SEGUNDO GRAU. ACIDENTE DE VEÍCULO. PAGAMENTO DA FRANQUIA DIRETAMENTE AO SEGURADO. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PLEITEADA PELA SEGURADORA QUE REPAROU O DANO. POSSIBILIDADE.

O pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça pode ser formulado a qualquer tempo e grau de jurisdição. Presentes os requisitos enumerados na Lei n. 1.060/50, impõe-se a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Eventual pagamento do valor referente à franquia não inibe o titular do direito lesado, bem como, a seguradora, por subrogação, de ingressar regressivamente contra o causador do evento danoso objetivando a cobrança do valor suplementar. O pagamento da quantia equivalente à franquia representa tão-somente parcial cumprimento da obrigação, cujos efeitos restringem-se ao valor consignado na quitação.

(Acórdão n.354790, 20080110307402APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 01/04/2009, Publicado no DJE: 20/05/2009. Pág.: 100) (grifo nosso)

Malgrado o magistrado a quo tenha indeferido o pedido de gratuidade de justiça, nada obsta que o Tribunal reconheça a necessidade de sua concessão, haja vista a patente hipossuficiência da apelante, conforme se aduz dos documentos colacionados às fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$.

A Constituição Federal, ao tratar do benefício da gratuidade de justiça, assim dispõe: "o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV)".

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a lei não franquia a hipossuficiência (e a consequente concessão de gratuidade de justiça) apenas àqueles em condição de miserabilidade, mas também àqueles que, frisa-se, não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Nesse sentido, deve ser deferida a gratuidade de justiça, posto que viável sua concessão em sede de recurso e, notadamente, em razão da vasta comprovação realizada pela documentação acostada às fls. **nº**, que evidenciam que a apelante é pensionista e recebe a quantia mensal de R\$ **xxxxx**, que é isenta de declaração de Imposto de Renda e que está endividada, o que demonstra de forma clara a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

IV - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA

a) Da gratuidade de justiça

A sentença deve ser reformada para que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita e, assim, para que reste suspensa a exigibilidade da verba honorária sucumbencial.

A apelante requereu a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em razão de não possuir condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

O i. magistrado *a quo*, todavia, entendeu que não foi comprovada a necessidade de deferimento do benefício, razão pela qual o indeferiu na r. sentença ora impugnada e, ainda, condenou a apelante ao pagamento de 10% do valor da condenação a título de honorários sucumbenciais.

Como se sabe, o deferimento da gratuidade de justiça em sede de Apelação não opera, em regra, efeitos retroativos. Ocorre que, no presente caso, o indeferimento do benefício fora objeto de análise na própria sentença e, portanto, a apelação é o primeiro momento que a parte tem de impugnar a referida decisão, razão pela qual a reforma da sentença no sentido de deferir os benefícios da gratuidade de justiça deve operar efeitos retroativos à data da propositura da demanda, momento em que fora realizado o referido pedido.

A Constituição Federal, ao tratar do benefício da gratuidade de justiça, assim dispõe: "o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV)".

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a lei não franquia a hipossuficiência (e a consequente concessão de gratuidade de justiça) apenas àqueles em condição de miserabilidade, mas também àqueles que, frisa-se, não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Ademais, recentemente, a 1ª Turma Cível do TJDFT fixou tese no sentido de que salário significativo não impede concessão de gratuidade de justiça, se restar claro que a parte não possui capacidade de suportar as despesas processuais em razão do comprometimento da renda (notícia publicada na página inicial do sítio do E. TJDFT em 30 de maio de 2018.

http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/maio/salario-significativo-nao-impede-concessao-de-gratuidade-de-justica).

A Turma expôs que, pelo regramento legal, basta a declaração de pobreza para que seja concedido o benefício; no entanto, destacou que essa declaração possui presunção relativa de veracidade e pode ser rejeitada pelo magistrado ou contestada pela parte contrária. Acrescentou que cabe à requerente comprovar a necessidade de usufruir da gratuidade de justiça e que, mesmo que o salário seja considerável, demonstrado que a pessoa passa por dificuldades financeiras, o juízo deve **examinar a capacidade concreta** de arcar com as despesas processuais.

Em seguida, a fim de preservar a isonomia nas decisões, a Turma estabeleceu como parâmetro para a concessão do benefício os critérios adotados pela Defensoria Pública do DF, previstos na Resolução 140/2015, que são os seguintes: auferir renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos; não possuir recursos em aplicações ou investimentos em valor superior a vinte salários mínimos; e não ser proprietário, titular de direito de aquisição, usufrutuário ou possuidor, a qualquer título, de mais de um imóvel.

Nesse sentido, deve ser deferida a gratuidade de justiça em razão da vasta comprovação realizada pela documentação acostada às $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, que evidenciam que apelante é pensionista e recebe a quantia mensal de R\$ xxxxxx, que é isenta de declaração de Imposto de Renda e que está endividada, o que demonstra de forma clara a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Ademais, frisa-se que a apelante é pensionista e não microempresária como alegado pelo apelado e que, eventualmente, presta serviço de manicure para complementar sua renda. A apelante mora de aluguel com seu filho, que auxilia na medida do possível a pagar as contas do lar.

Em face do exposto, deve ser reformada a r. sentença para que o pedido de gratuidade de justiça seja DEFERIDO, a fim de suspender a exigibilidade da cobrança das custas e honorários advocatícios pelo período de cinco anos, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a presente apelação seja conhecida e provida para:

 a) que seja DEFERIDO os benefícios da gratuidade de justiça ora requerido, nos termos dos arts. 98 e seguintes do CPC; b) reformar a r. sentença no sentido de deferir a gratuidade de justiça à apelante, com efeitos retroativos a data da propositura da demanda, suspendendo a exigibilidade da verba sucumbencial por cinco anos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC;

Termos em que espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)